MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.718/2017

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro de Juazeiro – Bahia a Semana Municipal de Prevenção à Saúde da Mulher, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro em alusão ao "Outubro Rosa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia "Semana Municipal de Prevenção à Saúde da Mulher", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro em alusão ao "Outubro Rosa".

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção à Saúde da Mulher tem como objetivos específicos:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde da mulher, atividades físicas e de lazer;

II - explanar conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável.

Art. 3º. Na semana Municipal de Prevenção à Saúde da Mulher, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados, como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde da mulher;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoa e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde da mulher;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças, tais como diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, Câncer de mama e de colo de útero, além de outras;

IV - palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos;

V - outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º. O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde da mulher deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde da Mulher, o poder público municipal poderá oferecer às mulheres atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único. As ações descritas no *caput* deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 6º. A Semana Municipal de Prevenção à Saúde da Mulher passa a integrar ao Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo participar das comemorações entidades governamentais, não governamentais, ONGS, empresas e comerciantes que queiram abraçar a causa.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de novembro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município